

LEI N.º 7.201, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.057, de 3 de outubro de 2006, que Dispõe sobre a criação do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho e Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Incentivo à Qualificação Profissional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 9.º, da Lei Municipal n.º 5.057, de 3 de outubro de 2006, que Dispõe sobre a criação do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho e Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Incentivo à Qualificação Profissional e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o **Programa Frentes Emergenciais de Trabalho**, destinado ao resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores desempregados do Município de Santo Antônio da Patrulha e à promoção de melhorias das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, através da concessão de no máximo 40 (quarenta) Bolsas de Incentivo à Qualificação Profissional.”

“Art. 3.º A participação do beneficiário no Programa, limitada a uma pessoa por família, será regulamentada por Decreto, observadas as seguintes prioridades:

- I - estar em situação de desemprego;
- II - residir no Município a, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III - ter a idade mínima de dezesseis anos;
- IV – permanecer no Programa por 6 (seis) meses ininterruptos, podendo ser prorrogado no máximo por igual período.

“Art. 4.º Havendo maior demanda de participantes do que o total de vagas, a preferência de acesso, pela ordem, será para:

- I – homens ou mulheres chefes de família;
- II - ...;
- III - ...;
- IV - ...;
- V -”

“Art. 5.º No período de participação no programa, os participantes terão direito a:

I - bolsa-auxílio mensal, cujo valor será definido em Decreto de Regulamentação;
II - cursos de qualificação profissional;
III - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
IV - apólice de seguro;
V - acompanhamento técnico para a identificação de oportunidades de inserção produtiva e para a constituição de empreendimentos destinados a auto-sustentação;
VI - encaminhamento para o trabalho por meio do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.”

“Art. 6.º Em contrapartida ao benefício recebido os participantes deste programa social assumirão o compromisso de:

I – Prestar serviços à comunidade, no local, horário e atividades definidos pela coordenação do programa totalizando 34 horas semanais, com dedicação, assiduidade e interesse.
II - Estar matriculado em cursos de aperfeiçoamento profissional, estes com carga horária mínima de 20 horas, no decurso de um ano contado da inclusão no programa;
III – Estar matriculado em ensino regular ou alfabetização de jovens e adultos, se o nível de escolaridade não permitir o ingresso em cursos de aperfeiçoamento profissional;
IV – Utilizar os equipamentos de Proteção Individual em todas as atividades do Programa, as quais serão definidas por Decreto.

Parágrafo único: Os benefícios serão suspensos ou cancelados sempre que comprovado o descumprimento de qualquer um dos itens previstos no caput deste artigo.”

“Art. 9.º O Programa integrará as atividades da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento e do Desenvolvimento Social, esta no que couber.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.410, de 25 de janeiro de 2008.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de agosto de 2014.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração